




PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 29/05/18

CFE. LEI MUN 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DECRETO Nº 3480, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Decreta situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no Município devido a paralisação do sistema de transporte rodoviário em abrangência nacional pelas manifestações das categorias envolvidas.

Renaldo Muller, Prefeito do Município de Riqueza, no uso da atribuição que lhe confere o art.64, VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a deliberação da Assembléia Geral dos Prefeitos da AMERIOS, em reunião emergencial do dia 28 de maio de 2018, e:

Considerando que em decorrência da paralisação do sistema de transporte rodoviário devido as manifestações das categorias envolvidas e das complicações do sistema de logística decorrentes, como a falta de abastecimento de supermercados, em especial, a falta de combustível na grande maioria dos postos, inclusive, nos grandes centros de referência hospitalar;

Considerando que o serviço de educação, pela falta de combustível para o transporte de professores residentes em cidades vizinhas, já está sendo afetada, obrigando a municipalidade tomarem medidas paliativas improvisando acomodação dos alunos sem professores em agrupamentos interturmas, bem como a educação infantil, o funcionamento das creches já vem sendo afetada pela falta de produtos para a preparação dos alimentos, que por necessidade modifica o cardápio da merenda escolar;

Considerando que na área de saúde, o transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e o atendimento do SAMU estão em eminência de terem seus serviços reduzidos ou paralisados, bem como a falta de medicamentos da farmácia básica e serviços de enfermagem, já estarem parcialmente afetados e passíveis de ficarem indisponíveis devido a impossibilidade de entrega das distribuidoras;

Considerando que na agricultura e pecuária, essencialmente de subsistência familiar, geradora da principal arrecadação tributária municipal, por falta de escoamento da produção, em especial a leiteira e de aves que tiveram suspensas sua industrialização encontrar-se em iminente situação de colapso, bem como a mortalidade de animais necessitarem de destinação final adequada;

Considerando as consequências decorrentes desta situação, que se perdurarem por ainda mais tempo, podem



resultar em danos humanos, materiais e ambientais de elevada monta, prejuízos econômicos e sociais incalculáveis, que, por conseguinte, de lenta recuperação, e ainda;

Considerando que concorrem como critérios futuros agravantes da atual e/ou vindoura situação de anormalidade:

- a) Frustração de renda, impossibilitando os pecuaristas e agricultores de saúdem seus compromissos de financiamento e dívidas adquiridas;
- b) Diminuição agravante de produção de leite, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e em endividamento no comércio fornecedor de insumos;
- c) Falta de fornecimento e reabastecimento em estabelecimentos comerciais e conseqüentemente, falta de alimentos em residências e em repartições públicas, em especial as creches, escolas e hospital;
- d) Diminuição considerável de consumo no comércio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego;
- e) Necessidade de apoio mútuo intermunicipal para recomposição da normalidade, em especial no transporte solidário de pessoas acometidas para tratamento médico hospitalar, de acordo com a Lei Municipal n.0734 de 29 de junho de 2016;
- f) Considerável queda na arrecadação do município quando do repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica por todo o exposto, declarada a existência de situação anormal, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de RIQUEZA, provocada devido a paralisação do sistema de transporte rodoviário em abrangência nacional pelas manifestações das categorias envolvidas, afetando o Município, conforme deliberação da Assembleia Geral dos Prefeitos da AMERIOS.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para o Município, que comprovadamente vem sendo afetada pela paralisação.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa paralisação.



Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e Secretarias Municipal de Agricultura, Saúde, Educação.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

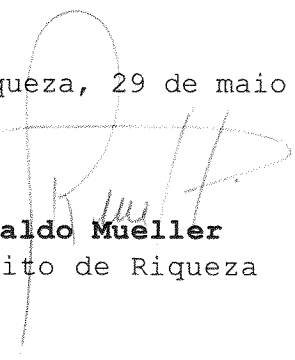
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.


Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Município de Riqueza, 29 de maio de 2018.



Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza



Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 29 de maio de 2018.